

Monte Mor, 11 de julho de 2.025

Ao. Diretor Presidente do IPREMOR

Relatório Controle interno ref. a junho de 2.025

Ao analisar as atividades desenvolvidas no Instituto de Previdência de Monte Mor/SP, no mês de **junho 2.025**, faço as seguintes considerações:

1.

Que, em junho/2025, foram concedidas três aposentadorias, sendo duas aposentadorias por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade e uma especial de professor com proventos integrais e paridade. Também foram concedidas duas pensões por morte, devido o falecimento de uma servidora ativa e de um servidor aposentado, com reajuste salarial IPC/Fipe, não vislumbrando quaisquer irregularidades.

Nesse mês, a diretora de previdência atualizou a listagem do vale nutricional pago aos aposentados e pensionistas, devido a atualização do limite da remuneração para concessão do benefício, ou seja, com proventos e pensões mensais não superiores ao valor de R\$ 3.924,00 (Três mil novecentos e vinte e quatro reais), conforme Decreto nº 6.637 de 30 de maio de 2025.

Ainda, no mês de maio, foi publicada Lei nº 3337 de 28 de maio de 2025, que concede auxílio nutricional aos servidores aposentados portadores de doença grave, contagiosa ou incurável conforme rol do art. 30 da Lei nº 1912/2014.

2.

Verifiquei que a diretora de previdência Berenice Elizete Betarelli Lopes, continua solicitando informações e documentos atualizados de servidores, que requereram aposentadoria ou simulação de benefício, pois, apesar da recomendação feita, ainda não há importação de dados e as informações são lançadas manualmente no sistema do IPREMOR.

3.

Que, no mês de junho a diretora de previdência do IPREMOR solicitou a abertura de procedimento para contratação de empresa para realização do relatório de análise das hipóteses, o qual deverá ser encaminhado a Secretaria da Previdência, de acordo com os arts. 33 e 54 da seção XII, das disposições finais da Portaria MTP nº 1467/2022, Proc. adm nº 52/2025, inexigibilidade de licitação.

Foi realizado um termo aditivo de contrato com a Empresa Rodrigues e Figueiredo Sociedade de Advogados, firmado em 20 de junho de 2025, no valor mensal de R\$ 2.740,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e nove reais), com vigência de 12 meses, com objeto referente a contratação de Sociedade de Advogados para execução de serviços advocatícios representando o IPREMOR em processos judiciais e tribunal de contas.

4.

No tocante a carteira de investimentos, observei que houve um retorno acumulado de 7,38% até o mês de junho/2025, enfatizando que os fundos obtiveram retorno acima da meta de



rentabilidade, qual seja, 5,58% sendo que o total da Carteira de investimentos foi de 352.689.772,42 em 28/06/2025.

Friso que todos os fundos encontram-se enquadrados de acordo com a Resolução Vigente.

5.

Verifiquei que em 25 de junho de 2024, foi realizada uma reunião conjunta dos conselhos deliberativo e fiscal onde a diretora administrativa e financeira realizou uma apresentação sobre os fundamentos da Lei nº 9.717/1998 e Portaria nº 1467/2.022, como forma de discutir o conteúdo da certificação dos conselheiros.

6.

Que, no mês de junho o Instituto recebeu a visita de auditor de Tribunal de Contas, o qual realizou uma entrevista com 04 aposentados, a fim de ratificar as informações disponibilizadas pelo IPREMOR no questionário de descontos em folha de pagamento. Foram entrevistados 04 aposentados que possuíam maior número de desconto em folha no mês de dezembro de 2024.

7.

Que, após a auditoria *in loco* do Tribunal de Contas realizada no mês anterior, seis processos de aposentadoria não foram homologados, ocasionando a abertura dos seguintes procedimentos:

TC nº 9786.989.25-1 aposentadoria da servidora Antonia Ribeiro Alves;

TC nº 8834.989.25-3 aposentadoria da servidora Silvana Aparecida de Paula Grandin

TC nº 8833.989.25-4 aposentadoria da servidora Sandra Regina Filliettaz Mendes

TC nº 8831.989.25-6 aposentadoria da servidora Maria Regina Durães

TC nº 8830.989.25-7 aposentadoria da servidor José Lucas Leite

TC nº 8828.989.25-1 aposentadoria da servidor Cícero Carlos de Oliveira

TC nº 8829.989.25-0 aposentadoria da servidor João Pedro Santana

8.

Que, no citado mês, foram realizadas 10 perícias médicas; sendo 09 referente a avaliação de aposentadoria por invalidez e 01 referente a isenção de IR.

Recomendações:

_ que, o Diretor Presidente do IPREMOR solicite uma reunião, junto a Secretária de Finanças do Município, para resolver questões relacionadas ao atraso do envio das contribuições previdenciárias.

Sem mais, estou à disposição para maiores esclarecimentos


Rafael Pereira de Oliveira

CPF. 035.812.726-28